



**CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC**  
**CNPJ Nº. 34.040.345/0003-52**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017**  
Processo: CODERN/APMC Nº. 1.212/16

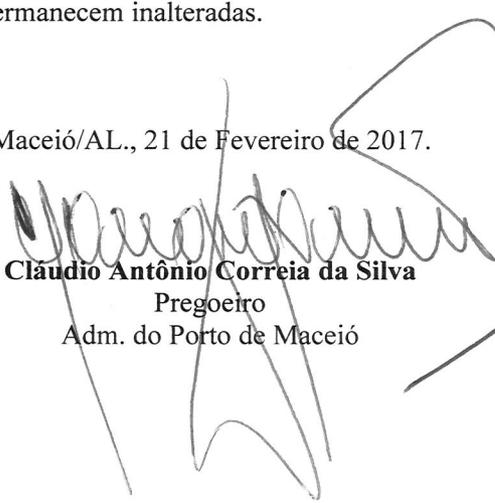
Em obediência ao O Acórdão 409/2006 – TCU – Plenário, que diz: *in verbis*:

*"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".*

Dessa forma, fica **FACULTADA** a **Visita Técnica** de que trata o item 3.5 folha nº 03 do edital de licitação do Pregão Presencial nº 001/2017, cuja sessão publica está marcada para o dia 10.03.2017 as 15h00min.

As demais condições permanecem inalteradas.

Maceió/AL., 21 de Fevereiro de 2017.

  
**Cláudio Antônio Correia da Silva**  
Pregoeiro  
Adm. do Porto de Maceió

